

TERCEIRIZAÇÃO

Luiza Paula Gomes, advogada do TI RIO - SEPRORJ

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013.



A Fundamentação Jurídica

Súmula nº 331 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - **Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação** de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a **de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.**

Terceirização Lícita e Terceirização Ilícita

Terceirização Lícita	Terceirização Ilícita
Trabalho Temporário (Lei 6.019/74)*	Atividade Fim do Tomador.
Serviços de Vigilância	
Serviços de conservação e limpeza	
Serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador	

* São hipóteses contidas expressamente na Lei nº 6.019/74 as quais tratam da necessidade decorrente de acréscimo extraordinário de serviços na empresa ou de necessidades transitórias de substituição de pessoal regular ou permanente da empresa tomadora como, por exemplo, a substituição nas férias ou na licença maternidade.

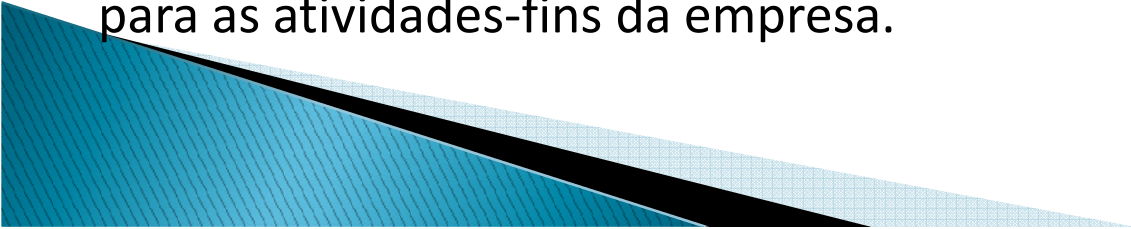
O Termo de Cooperação assinado pelo MTE, SEPRORJ (TI RIO) e SINDPD-RJ.

- No dia 29/04/2011, foi assinado o Termo de Cooperação para regularização dos terceirizados nas empresas de TI;
- Vigência de 12 meses contados a partir de 60 dias após sua assinatura. Vigorou até 28/06/2012;
- A assinatura do Termo de Cooperação abriu a possibilidade de que cada empresa de TI pudesse firmar individualmente o termo de compromisso junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para sua adequação, regularização dos Terceirizados.

A Audiência Pública sobre Terceirização

- Nos dias 4 e 5 de outubro de 2011, foi realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) a primeira audiência pública de sua história a qual teve como tema a **Terceirização de mão de obra**.
- Na época, o então presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen, justificou que o intuito da Audiência Pública era ouvir a sociedade a respeito do tema, possibilitando que o TST analisasse se modificaria ou não o teor da súmula 331.
- Houve muita expectativa de mudança no texto da súmula, porém nada foi alterado depois da realização da Audiência Pública.

O Projeto de Lei 4330/2004

- ▶ Está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei 4330/04, do deputado Sandro Mabel (PR-GO), que regulamenta a terceirização nos serviços público e privado.
 - ▶ De acordo com o Projeto de Lei, a empresa contratante é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.
 - ▶ Outra novidade é que o objeto do contrato entre a contratante e a empresa prestadora de serviços poderá versar sobre **atividade econômica principal** da empresa contratante, ou seja, **possibilidade de terceirizar a atividade fim da empresa.**
 - ▶ Se esse projeto for aprovado e virar lei, será derrubada a súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que veda a contratação de terceirizados para as atividades-fins da empresa.
- 

Obrigado!

Luiza Paula Gomes, advogada do TI RIO - SEPRORJ

www.tirio.org.br
juridico@tirio.org.br

